

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 7.528, DE 2006 (Do Poder Executivo)

Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo Federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego.

Relator: Deputado Tarcísio Zimmermann

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO PEDRO HENRY

RELATÓRIO

O Governo Federal, por meio da Mensagem Presidencial nº 907, de 26 de outubro de 2006, encaminhou ao Congresso Nacional, o PL nº 7.528, de 2006, dispondo basicamente sobre:

- (i) mecanismos legais que aumentem os padrões de integridade dos agentes públicos no desempenho de cargos ou empregos no âmbito do Poder Executivo Federal (Capítulos I e V);
- (ii) situações que configurem conflito de interesses envolvendo esses ocupantes de cargos ou empregos que tenha acesso a informações privilegiadas (Capítulo II);
- (iii) impedimentos posteriores ao exercício desses cargos ou empregos (Capítulo III); e
- (iv) competência para fiscalização, avaliação e prevenção do referido conflito (Capítulo IV).

O art. 11 (Capítulo V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS) do projeto de lei, prevê que: “os agentes públicos mencionados nos incisos I a IV do art. 2º (ocupantes dos cargos ou empregos de Ministro de Estado, de natureza especial ou equivalentes, presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista e do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores-DAS, níveis 6 e 5 ou equivalentes, deverão, ainda, divulgar, diariamente por meio de rede mundial de computadores – internet, sua agenda de compromissos públicos.”

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

VOTO

O projeto de lei em questão, sem dúvida, avança na melhoria das condições de operação do aparato público federal.

Entretanto, o referido art. 11 parece-nos burocrático, inoportuno e descabido. Burocrático por obrigar todos os agentes públicos alcançados pelo dispositivo a divulgarem diariamente pela internet, suas agendas de compromissos públicos, situação que submeterá tais ocupantes de cargos ou empregos públicos a constrangimentos inevitáveis pela própria dinâmica desses compromissos, muitas vezes, alterados em cima da hora por outras prioridades urgentes da administração pública.

Inoportuno, pois acarretará aos referidos agentes públicos assédios e pressões de toda a ordem, com a possibilidade, inclusive, de reunião de grupos de pessoas em locais nos quais esses agentes comparecerão para pressioná-los e até mesmo agredi-los.

Descabido, porque não se presta à eficácia e à efetividade do acompanhamento e controle público, já que a divulgação da agenda de compromissos públicos não elide a realização de eventos privados. Assim, essa divulgação torna-se inócua.

Por outro lado, a obrigatoriedade imposta a esses agentes públicos imporá a revelação de informações que, por sua natureza, conteúdo, estratégia e interesse à segurança da sociedade e do Estado devem ser classificadas como sigilosas, pelo menos, durante o tempo previsto legalmente. Imagine-se, por exemplo, a divulgação da agenda do Ministro da Defesa, do Diretor-Geral da Polícia Federal e de outras autoridades, em certas circunstâncias que requerem sigilo.

O Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002, disciplina a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos, bem como as áreas e instalações, nas quais tramitam. Por si só, essas regras, que atendem aos interesses do Estado e da sociedade, já são suficientes para sugerir que seja suprimido do PL nº 7.528, de 2006 o seu art. 11.

Por essas razões, voto favorável ao PL nº 7.528/06, com a supressão do seu art. 11, conforme emenda que junto a este voto, certo de que serei apoiado pelos nobres Pares desta Comissão.

É a manifestação de meu voto.

Sala da Comissão, em 11 de setembro de 2007.

Deputado PEDRO HENRY

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

**PROJETO DE LEI Nº 7.528, DE 2006
(Do Poder Executivo)**

Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo Federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego.

EMENDA

Suprima-se o art. 11 do Projeto de Lei nº 7.528, de 2006.

Sala da Comissão, em 11 de setembro de 2007.

Deputado PEDRO HENRY